

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2008 SEDUC – GO

<b>MODALIDADE:</b>	CONVITE Nº. 01/09 (Regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006)
<b>DATA DE ABERTURA</b> (sessão pública para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas).	02 de junho de 2009.
<b>HORÁRIO</b>	09:00 horas
<b>OBJETO</b>	Construção de uma piscina com circulação externa e casa de máquina, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A contratação se efetivará por meio de contrato e terá sua eficácia condicionada à publicação no D. O. do Estado.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	Menor Preço Global
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás
<b>FONE/FAX</b>	(64) 3571 – 2193 SRE (64) 3571 – 1521 Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás
<b>PROCESSO Nº.</b>	200900006015903 de 06/05/2009
<b>INTERESSADO</b>	Conselho Escolar Liberal Democrático – CELD Município de Palmeiras de Goiás - GO
<b>Retire e acompanhe este edital no seguinte local:</b>	Subsecretaria Regional de Educação de Palmeiras de Goiás, fone: (64) 3571 – 2194 / 3571 – 1152. – Esmeralda Rocha Gomes. Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás Fone: (64) 3571-1521 - Maura Ferreira dos Santos.

**ÍNDICE**

1. – DO OBJETO.....
2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....
3. – DA PARTICIPAÇÃO.....
4. – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO.....
5. – DA PROPOSTA.....
6. – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....
7. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....
8. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
9. – DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDIÇÃO.....
10. – DO CONTRATO/EXECUÇÃO.....
11. – DO PRAZO DE ENTREGA E DO ACOMPANHAMENTO.....
12. – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
13. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....
14. – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.....
15. – DA RESCISÃO DO CONTRATO/DAS PENALIDADES.....
16. – DAS OBRIGAÇÕES.....
17. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....
18. – ANEXO I – Termo referência, planta baixa, relatório fotográfico, especificação dos custos dos produtos, memorial descritivo e tabela de honorários da AGETOP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01 / 08 – SEDUC****CONVITE Nº. 01 / 08 – GABS – SEDUC**

O Conselho Escolar Liberal Democrático – CELD do Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás, estabelecido à Rua São João S/Nº no Município de Palmeiras de Goiás, da Subsecretaria Regional de Educação de Palmeiras de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 00666.002/0001-14 através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/05 de 2009, doravante denominada Comissão Especial de licitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 200900006015903 de 06/05/2009 oriundos do Programa “Gestão Infra-Estrutura e Tecnologias” – Ação: “Construção, Ampliação, Manutenção e Adequação de Unidades Escolares e Prédios Públicos” – Cód. 12 122 1909 2823, utilizando recurso da fonte: 16 – SE/QE, Código SIGEPLAN Nº. 22623 transferência de Capital – 4.4.90.52.27, torna Público, para conhecimento dos interessados, que, às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2009, no Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás, fará realizar o CONVITE nº. 002/09, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta”.

Esta licitação será do tipo “Menor Preço Global”, observando os critérios de julgamento descrito no item 07 deste edital.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas neste edital, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele, na mesma hora e local salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**01 - DO OBJETO**

**1. 1 -** Constitui objeto do presente Edital, por meio de Convite, tipo Menor Preço Global, Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou de Engenharia para Construção de uma Piscina (15x8m), **conforme condições e especificações constantes no Edital e demais anexos, que integram este edital, independente de transcrição. A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de 60 (sessenta dias) a partir da emissão da ordem de serviço pelo Conselho Escolar, tendo sua eficácia condicionada a efetiva publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital Convite e da Lei nº. 8.666/93.**

**1. 2 -** Qualquer modificação, substituição do produto e/ou suplementação a serem eventualmente executados pela Contratada dependerá de prévia aprovação da Superintendência de Planejamento e Programação. Tais alterações, uma vez aprovadas pela referida Superintendência e efetivadas pela Contratada, passarão à propriedade desta Subsecretaria ou Conselho, a qual lhes destinará o uso que lhe aprover.

**02 CONDIÇÕES GERAIS**

**2. 1 –** Somente poderão participar do presente convite, empresas especializadas no ramo de Arquitetura e/ou de Engenharia, legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, desde que formalmente convidadas pela Comissão Especial de Licitação do Conselho Escolar Liberal Democrático – CELD do Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás, localizada à Rua São João S/Nº no município de Palmeiras de Goiás, ou, ainda, aquelas devidamente cadastradas na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ (AGAMP), que manifestarem por escrito junto a esta Comissão interesse na participação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário preestabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

**2.2.1** – A participação das Microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às normas dispostas nos artigos 42, 43, 44 §1º e 45, incs. I, II, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**2.3** – A presente Licitação ficará a cargo da Comissão, à qual competirá:

**2.3.1** – Receber os envelopes documentação e propostas;

**2.3.2** – Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

**2.3.3** – Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item 07 deste instrumento;

**2.3.4** – Lavrar Ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

**2.3.5** – Informar e Manifestar-se sobre os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

**2.3.6** – Submeter-se à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, conforme dispõe o artigo 109, III & 4º, da Lei nº. 8.666/93;

**2.3.7** – Promover a divulgação dos atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da sede da Secretaria de Educação localizado na recepção central e/ou via fax ou similar, e pelas publicações determinadas em Lei.

**2.4** - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para seu julgamento, ou ao interesse público.

**2.5** - A licitação contém os **Anexos abaixo relacionados** os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais;

**ANEXO I**

**Fazem parte do Anexo I**

**Termo de Referência;**

**Planta Baixa da Escola;**

**Relatório Fotográfico;**

**Especificação dos Custos dos Produtos a serem contratados;**

**Memorial descritivo dos Produtos a serem contratados;**

**Tabela de Honorários da AGETOP – Referência para Elaboração de Projetos e Orçamento.**

**ANEXO II – Minuta Contratual**

**ANEXO III – Carta de Apresentação da Documentação**

**ANEXO IV – Termos de Sujeição do Edital**

**ANEXO V – Proposta (Modelo)**

**ANEXO VI – Carta Apresentação Proposta**

**ANEXO VII – Comprovante Recibo Edital**

**ANEXO VIII – Declaração de Vistoria**

**03 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Somente poderão participar da presente Licitação as empresas especializadas na área de arquitetura e/ou engenharia, que atenderem a todas as exigências preestabelecidas, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado no **CREA/GO**, a habilitação para execução deste objeto. A empresa ainda deverá comprovar na data da entrega dos envelopes capital social ou Patrimônio Líquido, integralizados, atualizados e registrados na Junta Comercial equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado a que pretenda participar no certame.

**3.2** – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3** – Nenhuma pessoa jurídica poderá representar mais de uma licitante na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

**3.4** – A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerá às normas dispostas nos arts. 42, 43, 44 § 1º e 45, incs. I, II, III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06, submetendo-se à condições estatuídas no art. 49, II da mesma Lei.

**3.5 – NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA QUE:**

**3.5.1** – Estiverem em estado de recuperação judicial e/ou falência;

**3.5.2** – Estiverem suspensas do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade de administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. Tal verificação poderá ocorrer em qualquer fase desta licitação;

**3.5.3** - Servidor ou dirigente de órgão pertencente aos quadros da Secretaria de Educação ou responsável pela Licitação, bem como empresa de engenharia da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.5.4** – Que estejam suspensas de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – Se@cs da Agência de Administração de Negócios Públicos do Estado de Goiás – AGANP;

**3.5.5** - Que não atendam as exigências deste Edital.

**3.5.6** - Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93;

**3.6** – É facultada à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da Licitação, não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens **4.2.1** e/ou **4.2.2** do item **04 – Da Documentação**, deste edital.

**3.7** – Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas as propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitados de tudo, procedendo-se registro em ata.

**3.8** – Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa de arquitetura e/ou engenharia, comprovadamente constituído.

**3.9** – Quando da participação de empresa filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida no item 04 – Da Documentação, deste edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatório juntar a Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da filial.

**3.10** – No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

**3.11** – As licitantes interessadas deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionada no preâmbulo do edital, à Comissão, a documentação e proposta exigidas neste Edital, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa de engenharia, a indicação com os seguintes dizeres: “Subsecretaria Regional de Educação de Palmeiras de Goiás, Conselho Escolar Liberal Democrático – CELD do Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás – Comissão de Licitação – CONVITE Nº. 002/09, Razão Social do Proponente”: CNPJ nº. 00.666.002/0001-14

**3.12** – Não serão aceitas documentações e propostas via postal, tele fax, protocolo e/ou similares.

**3.13** – A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste Edital.

**3.14** – Não será aceita a apresentação de Certidão de Cadastro de outros órgãos em substituição do Registro Cadastral da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ (AGANP),. Caso ocorra, a empresa será inabilitada.

**3.15** – Após a hora estabelecida neste instrumento Convocatório para a sessão de abertura, **com tolerância de 15 (quinze) minutos**, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

## 04 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

**4.1** – A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 – Da Participação, deste edital, e conterá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a cargo da Comissão, os documentos abaixo relacionados:

**4.1.1** – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE FORNECEDOR – CRCF, emitido pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ (AGANP), - Setor de Cadastro – situada na Av. República do Líbano, Qd.3D, Lt.43/44 – Setor Oeste, nesta Capital, devidamente atualizado e em conformidade com as condições gerais deste EDITAL, observada a necessária qualificação para tal finalidade.

#### **4.2 –RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:**

**4.2.1** – Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio, presidente) da empresa arquitetura e/ou de engenharia, caso não haja procurador legalmente constituído.

**4.2.2** –Apresentar mandato procuratório com firma reconhecida, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 4.2.1, e vice-versa;

**4.2.3** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.4** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**4.3 –RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**4.3.1** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.3.2** – Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;

**4.3.3** – Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br))

**4.3.4** –Certidão negativa de débito, expedida pelo I.N.S.S. – Instituto Nacional de Seguridade Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br))

**4.3.5** –Certidão negativa de débito em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

**4.3.6** – Certidão negativa de débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br))

**4.3.7** – Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

**4.3.8** – Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;

**4.3.9** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.9.2** – A não—regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4 –RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.4.1** – Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede da empresa de arquitetura e/ou de engenharia, que comprove inexistir distribuição de ações de falência, em quaisquer dos cartórios da Comarca de sua sede. Caso não haja especificamente Distribuidor Cível na comarca da empresa, deverá ser juntada à certidão de recuperação judicial e de falência, declaração do cartório expedidor, declarando exercer tal função;

**4.4.2** - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social (2008), já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício (2008), que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

**4.5 –RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.5.1 – Certidão de Registro e Quitação** da empresa de arquitetura e/ou de engenharia e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**4.5.2 – Capacitação técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional (is) de nível (is) superior (ores), com experiência comprovada, ou outro** devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA \_\_\_\_\_ de características semelhantes ao solicitado neste edital, **como consta no Anexo I.**

**4.5.3 –** Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo permanente ente o profissional e a empresa de engenharia; essa comprovação deverá ser feita através de:

**4.5.3.1 –** Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS, Informações à Previdência Social (GFIP), na data da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional e sua qualificação, ou;

**4.5.3.2 –** Contrato de prestação de serviço de Profissional autônomo, devidamente registrado no CREA com atribuição compatível com o objeto da licitação e por período compatível com aquele em que a sua responsabilidade será exigida, ou;

**4.5.3.3 –** Sócios ou diretores da empresa de arquitetura e/ou de engenharia, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA de forma idêntica ao mencionado anteriormente. Integrante do quadro societário da empresa de engenharia, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA, nas condições pertinentes ao subitem **4.5.2;**

**4.5.4 – Carta de Apresentação da Documentação contendo todas as informações e declarações, conforme consta do ANEXO III deste edital.**

**4.5.5 – Declaração de Vistoria do Local da Obra, conforme Anexo VIII.**

**4.5.6 – Declaração de Termos de Sujeição ao Edital, conforme Anexo IV.**

**4.6 –** A Licitante regularmente cadastrada na AGANP, que anexar o CRCF – Certificado de Regularidade Cadastral de Fornecedor expedido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores do sistema SE@CS da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ (AGANP), devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1 a 4.4.2, exceto item 4.3.2** deste edital, desde que os referidos documentos integrantes do Cadastro estejam atualizados e em vigência (poderá ser aferida a validade das certidões mediante consulta on line, junto ao CADFOR/AGANP, na própria sessão), sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido ou em falta no CADFOR, em relação aos exigidos neste edital);

**4.6.1 –** O licitante que quiser se cadastrar junto à **SEFAZ** poderá solicitar a relação de documentos através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) endereçar a documentação à Subgerência de Cadastro do SE@CS – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do CADFOR, situada à Avenida Professor Alfredo de Castro nº. 155, 2º Andar, Setor Oeste, Cep. 74.110-030/Goiânia-Goiás.

**4.7 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.



**4.8** – Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser apresentados sob a forma de cópias oriundas da internet, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão aferir a veracidade dos mesmos.

**4.9** – Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ,

Autenticada, Publicada em Órgão da Empresa Oficial, ou ainda mediante Cotejo de cópia com original por membro da Comissão. Visando agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a licitante que pretender autenticação, via Comissão de Licitação, o faça até de 02 (dois) dias antes da data de abertura da licitação.

**4.10** – Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os subitens **4.2.1 à 4.4.2.2 e 4.5.2** deste item. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

**4.11** – Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

**4.12** – De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

**4.13** – Motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, a falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado ao objeto descrito nos Anexos constantes deste edital.

## 05 – DA PROPOSTA

### COMISSÃO LICITAÇÃO

#### ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

**5.1** – A empresa de arquitetura e/ou de engenharia deverá formalizar sua Proposta levando em consideração os preços máximos orçados na planilha orçamentária (conforme Anexo I), em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.11** do item **03 – DA PARTICIPAÇÃO**, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 01 (uma) via de igual teor, encadernadas separadamente, contendo o números do CNPJ, Inscrições Municipal e ou Estadual, Endereço etc., redigida em língua portuguesa, elaborando a cotação de acordo com as especificações, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo representante legal da empresa de engenharia com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

**5.1.1** – O preço para execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminando os preços expressamente, obedecendo às especificações mínimas conforme planilha orçamentária constante do edital, em algarismo arábico (unitário e total por item) se possível por extenso global, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa de arquitetura e/ou de engenharia, e outras despesas, se houver;

**5.1.2 – Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos como anexo VI, a contar da data de sua apresentação:**

**5.1.3** – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas licitantes, serão corrigidos pela Comissão Julgadora de Licitações. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**5.1.4** - A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, o nº. da Carteira de Identidade e CPF;

**5.1.5** – Indicação do número da conta corrente e a agência da instituição financeira em que a empresa de engenharia é correntista, para efeito de pagamento dos servidores a serem prestados;

**5.1.6 – Carta Proposta** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações como o ANEXO VI deste edital;

**5.1.7 – Apresentar planilha(s) Orçamentária(s)** completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, nos termos deste edital;

**5.1.8 – Apresentar Cronograma Físico-Financeiro** detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital;

**5.1.9** – O preço dos serviços desta licitação serão **fixos e irrevogáveis**;

**5.1.10** – Será desclassificada a proposta cuja especificação estiver incompatível com o objeto especificado nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

**5.2** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. No caso de anuência com a subcontratação, a empresa subcontratada estará sujeita as mesmas exigências para habilitação da empresa contratada previstas no art. 27 e seguintes e as do inciso XIII, do art. 55, todos da Lei Federal nº. 8.666/93. Também estará sujeita às demais obrigações contidas neste Edital e na minuta contratual, no que couber.

**5.3** – Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra, será igualmente desconsiderada a cotação principal e a opcional.

**5.4** – Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será desclassificada a proposta que incorrer neste ato.

**5.5** – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiverem preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

**5.5.1** – Considera-se proposta manifestamente inexequível aquela definida no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/1993, a que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos no edital, limites mínimos.

**5.6** – O valor estimado da presente licitação é o constante do Anexo I /Especificação de custos dos produtos a serem contratados.

**06 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**6.1** – Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a **COMISSÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo os documentos exigidos para habilitação e propostas.

**6.2** – Caso haja anuência unânime das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão poderá promover sorteio de 03 (três) ou mais licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão na verificação e rubrica da documentação e proposta.

**6.3** – Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, de tudo lavrando-se ata.

**6.4** – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão, devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

**6.5** – Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos. O(s) envelope(s) da(s) empresa(s) inabilitada será devolvido, no estado em que foram entregues à Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação, sendo que os envelopes das empresas inabilitadas não reclamados neste mesmo prazo serão incinerados.

**6.6** – Das reuniões e atos do procedimento licitatório, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências pertinentes ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

**07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – O julgamento será realizado pela Comissão, de acordo com o que dispõe o art. 45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

**7.1.1** – O julgamento será realizado com base por menor preço global;

**7.1.2** – Será declarada vencedora a proposta que apresentar menor preço global, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

**7.1.3** – Caso seja necessário a Comissão poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

**7.1.4** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º da lei 8.666/93. Se adotados os procedimentos mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 observando também o disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº. 14.764, de 27 de abril de 2007;

**7.1.5** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.1.5.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.1.6** – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.1.5.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **7.1.5.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.1.7** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens **7.1.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.1.8** – O disposto no item **7.1.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2** – Uma vez convocadas as empresas de engenharia empatadas e estas não atendam ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

**7.3** – A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

**7.4** – Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

**7.5** – Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Subsecretaria ou Conselho poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**7.6** – O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados.

**7.7** – A centésima parte do Real, denominada “Centavo” será escrita sob a forma decimal, procedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, parágrafo 2º, de 29 de junho de 1.995.

## 08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 09 – DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

**9.1** – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da SUBS. OU CONSELHO, para adjudicação e homologação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação, convocando-se após, a(s) respectiva(s), para procedimentos decorrentes das obrigações assumidas.

**10 – DO CONTRATO/EXECUÇÃO**

**10.1** – Os produtos contratados deverão ser executados obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas vigentes e os Padrões Mínimos de Funcionamento estabelecidos pela Secretaria da Educação.

**10.2** – As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de nota de empenho e/ou contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

**10.3** – O prazo para a assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

**10.4** – Comprovação e atualização da documentação e certidões na forma legal, das exigências declaradas e apresentadas neste edital.

**10.4.1** – Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir a nova elaboração dos produtos contratados sem qualquer ônus para o mesmo, caso esses tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela área técnica da Secretaria de Educação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as **normas da Lei nº. 8.078/90**.

**10.5** – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**10.5.1** – Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifestamente expressa pelo titular da SUB OU CONSELHO, com aprovação da Superintendência de Planejamento e Programação, **da Secretaria da Educação**.

**11 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1** – Os produtos contratados deverão ser entregues **no prazo de 01(um) mês**, a contar da data emissão da ordem de serviço.

**11.2** – Se a licitante vencedora deixar de executar os produtos contratados dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

**11.3** – Os produtos objeto deste edital serão recebidos pela contratante através do setor competente desta SUBS OU CONSELHO da seguinte forma:

**11.3.1** – Mediante a provação técnica da Superintendência de Planejamento e Programação após verificar que os serviços entregues atendem todas as características consignadas na proposta e no edital, no que tange a quantidade, qualidade e prazos ali especificados.

**11.3.1.1** – O recebimento dos produtos contratados não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos trabalhos realizados.

**11.4** – O acompanhamento e orientação técnica de todas as fases dos serviços serão feitos por profissional (ais) habilitado (s) designado (s) pela Superintendência de Planejamento e Programação da **Secretaria da Educação**.

**11.4.1** – Caberá a contratada apresentar, no nível de Estudo Preliminar, os produtos relativos aos projetos arquitetura para análise técnica e liberação por parte da Superintendência de Planejamento e Programação, uma vez que tais projetos constituem-se em premissas básicas para a elaboração dos demais projetos e orçamentos.

**11.4.2** – Todos os produtos contratados deverão ser entregues e gravados em CD e com (03) três cópias impressas e assinadas.

**11.4.3** – Todos os produtos contratados deverão ser devidamente anotados junto ao CREA/GO e com as respectivas cópias autenticadas, na forma da lei.

## 12 – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

**12.1** – Caberá a **SUBSECRETARIA OU CONSELHO**, através do setor competente a emissão da **nota de empenho** bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**12.2** – A contratada se obriga a executar os produtos contratados obedecendo, rigorosamente, as Normas Técnicas vigentes e os Padrões Mínimos de Funcionamento adotados pela Secretaria da Educação, bem como às modificações propostas e aprovadas durante a elaboração dos projetos e orçamentos.

**12.3** – Poderá a (o) **SUBS OU CONSELHO**, ao seu critério, exigir modificações, alterações, e/ou adequações dos produtos contratados, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada em desacordo com as normas técnicas, ou em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO I**.

**12.4** – Poderá a contratada subempreitar os projetos e orçamentos contratados somente mediante a vinculação da  
Art.- Anotação de Responsabilidade Técnica, dos produtos contratados;

**12.5** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos produtos contratados, poderá ser feita pela empresa, podendo, entretanto, a Superintendência de Planejamento e Programação, através da **SUBS OU CONSELHO**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**12.5.1** – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**12.5.2** – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**12.5.3** – Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**12.5.4** – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos produtos contratados.

**12.6** – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos produtos contratados, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Superintendência de Planejamento e Programação, através da **SUBS OU CONSELHO**.

**12.7** – Os produtos contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da (o) Superintendência de Planejamento e Programação, através da **SUBS OU CONSELHO**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

**12.8** – As alterações dos produtos contratados serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, solicitado via ofício à contratante, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**12.8.1** – Os produtos contratados, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos.

**12.9** – Os produtos, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela Secretaria de Educação para os mesmos serviços, baseado na Tabela de Honorários da AGETOP, vigente na época de abertura da licitação.

### 13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** – Todos quantos participarem desta licitação, têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

**13.2** – Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3** – Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo **Art. 109 da Lei nº. 8.666/93** e alterações posteriores.

**13.4** – O recurso será interposto por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido à autoridade superior, através da Comissão e, protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Educação.

**13.5** – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**13.6** – O recurso será dirigido à autoridade **superior** por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**13.7** – Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão.

**13.8** – Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

### 14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

**14.1** – O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, cheque nominal, mediante a entrega total e definitiva dos produtos contratados e posterior deferimento e atesto da Superintendência de Planejamento e Programação, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para solução de seus débitos.

**14.2 – A SUBS OU CONSELHO** pagará, à contratada, o valor dos produtos contratados, baseado na entrega do trabalho final contratado e aprovado pela SUPP, sendo que a fatura deverá ser apresentada com os seguintes documentos anexados:

**14.2.1** – Aprovação Técnica dos serviços, emitida pela Superintendência de Planejamento e Programação;

**14.2.2** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

---

SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PALMEIRAS DE GOIÁS

---

15

**14.2.3** – Certidão Negativa de Débito o **ISS**, referente ao município aonde os produtos contratados venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº. 14.489/03.

**14.2.4** – Cópia da matrícula – **CEI** – Certidão Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;

**14.2.5** – Cópia da **GPS** – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**14.2.6** – **Cópia do GFIP** – Guia de recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social.

**14.2.7** – **Declaração Contábil** – Afirmando que a empresa de engenharia está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**14.2.8** – Certidões que atestem à regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 4.3 deste Edital.

**14.3** – Na hipótese da contratada não cumprir o disposto nos itens **14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Secretaria de Educação reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos produtos contratados constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº. 9.711, de 20.11.98.

**14.4** – O pagamento será efetuado em **02(duas) parcelas** a contar da certificação de que os trabalhos foram executados/prestados nos termos do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, e o valor total, nota de entrega atestada nos termos deste edital;

**14.5** – Para o pagamento da primeira fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 14.2 e **seus subitens**, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

**14.6** – A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro será de 01 (um) ano contado da emissão da Ordem de Serviço.

**14.7** – Após o prazo previsto no item 14.6 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – **OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M=V(I / I_0)$$

Onde:

**M** – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** – Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**I<sub>0</sub>** – Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

**15.1** – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**15.1.1** – Por mútuo interesse e acordo das partes;

**15.1.2** – Unilateralmente pela (o) **SUBS OU CONSELHO**, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má



conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e se for decretada a falência da licitante vencedora;

**15.1.3** – Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou prazos.

**15.1.4** – Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, ou prazos.

**15.1.5** – A lentidão do seu cumprimento, levando a (o) **SUBS OU CONSELHO** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo estipulado.

**15.1.6** – O atraso injustificado no início dos trabalhos;

**15.1.7** – A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à **SUBS OU CONSELHO**.

**15.1.8** – A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a transferência, sem apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vinculada.

**15.1.9** – O desatendimento às determinações regulares do (s) profissional (ais) designado (s) pela Superintendência de Planejamento para acompanhamento e orientação técnica dos trabalhos.

**15.1.10** – O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado em Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Planejamento e Programação da Secretaria de Educação.

**15.1.11** – A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

**15.1.12** – A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

**15.1.13** – Os casos de rescisão previstos nos itens **15.1.1 a 15.1.8** desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**15.2** – O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

**15.2.1** – Quando a (o) **SUBS OU CONSELHO** suprimir os serviços além do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 do valor inicial do contrato.

**15.2.2** – Quando a(o) **SUBS OU CONSELHO**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, nos termos do inciso XIV do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**15.2.3** – O atraso a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e exigível as formalizações de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**12.2.5** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**12.2.6** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.7** – O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da(o) **SUBS OU CONSELHO**, mediante autorização expressa e fundamentada, tendo a contratada direito de receber o valor os serviços executados e com aprovação técnica da Superintendência de Planejamento e Programação.

**15.3** – Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**15.4** – O atraso injustificado na execução dos serviços adjudicado sujeitará à adjudicatária, multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor adjudicado. A multa será descontada dos pagamentos, quando houver, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente. Caso persista o atraso na entrega ou execução do objeto adjudicado, poderá ser anulado o contrato, e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas nos itens seguintes:

**15.4.1** – Advertência conforme o caso.

**15.4.2** – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Educação no prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.4.3** – Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

**15.4.4** – Demais casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES

**16.1** – Além de outras responsabilidades definidas da Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

**16.1.1** – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (**CND e FGTS**) e cópia da proposta.

**16.1.2** – Apresentar as demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 4.3 deste Edital.

**16.1.3** – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1996 e Resolução nº. 425 de 18 de dezembro de 1998 do **CONFEA**.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** – A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

**17.2** – Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ou ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei nº. 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

**17.3** – As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão.

**17.4** – As dúvidas surgidas, serão sanadas diretamente à SEE, situada à Avenida Anhanguera nº. 5.105 – Qd. R1 – Lt. 26 – Setor Oeste nessa capital, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas em dias úteis – Fone/Fax: (0xx62) 3201 - 3117.

**17.5** – O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01 (documentação), documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente;

**17.6** – Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da(o) Subsecretaria Regional de Educação de Palmeiras de Goiás, localizada na Av. Santos Dumont s/n – Bairro Goianinha nesta cidade, e no Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás situado à Rua São João, s/nº -, nesta cidade, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário de 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, pelo telefone (064) 3571 – 2194, fax: (064) 3571 - 1521, nos dias úteis.

**17.7** – A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**17.8** – Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 8.666, de 29/01/99, e, subsidiariamente Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO Conselho Escolar Liberal Democrático (CELD), em Palmeiras de Goiás, aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Nome  
Assinatura

**18 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>ITEM 01</b>				
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
			-Serviço em terra -Estrutura -Inst. Elet./Telefônica/Cabeamento Estruturado -Instalações hidrossanitárias -Alvenarias e divisórias -Impermeabilização -Esquadrias metálicas -Vidros -Revestimento de paredes -Revestimento de piso	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 73.116,08</b>

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Planejamento e Programação da Secretaria da Educação, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1 Lote 26, nº. 7.171 – Setor Oeste – GOIÂNIA – GO – FONE: (62) 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO** Conselho Escolar Liberal Democrático de Palmeiras de Goiás, aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Nome  
Assinatura

**24 – ANEXO VII****COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos a V. S<sup>a</sup>. preencher recibo do edital, remetendo-o ao \_\_\_\_\_, por meio do fax (0\*\*62) \_\_\_\_\_ ou e-mail \_\_\_\_\_ caso não tenha retirado o mesmo junto ao Setor de Licitação da Secretaria.

A não remessa do recibo exime a Administração e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome  
Assinatura

RECIBO DA CONVITE N° 01/2009 - \_\_\_\_\_

**OBJETO: Construção de uma Piscina com circulação externa e casa de máquina, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do site \_\_\_\_\_ ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**25 – ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**  
(Modelo)

Atesto para os devidos fins, que o (a) Eng./Arq. \_\_\_\_\_, CREA N° \_\_\_\_\_, esteve no Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás, na presente data, efetuando Vistoria do Local do Levantamento Físico, Projetos, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no Edital Convite n° **001/2009**, da SUBS. OU CONSELHO.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Eng./Arq.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor do Colégio ou Secretário(a) Geral ou Coordenador(a)